



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 14,  
DE 19 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro durante as festividades da MICAREME 2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Laranjeiras**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam expressamente proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em recipiente ou garrafa de vidro dentro do espaço físico destinado à realização do show da MICAREME 2023, localizado na Praça de Eventos do PEC Eder Ribeiro Leite, no período compreendido entre as 16 horas do dia 23 de abril de 2023 e as 06 horas do dia 24 de abril de 2023.

§1º A proibição de que trata este decreto refere-se tanto ao consumo pessoal quanto à comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro.

§2º A vedação à comercialização de bebidas em recipientes ou garrafas de vidro se aplica, inclusive, às denominadas “barracas de capeta”, que, apesar de poderem utilizar bebidas em recipientes dessa natureza na elaboração dos drinks e doses (a exemplo de vodca, uísque, cachaça, etc), não podem comercializar as bebidas acondicionadas em material vítreo.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Visando conferir maior segurança à festividade, no período indicado no artigo anterior, fica proibida a entrada de isopores, caixas térmicas, ou outros recipientes para acondicionamento de bebidas na Praça de Eventos localizada no PEC Eder Ribeiro Leite.

**Parágrafo único.** Aos comerciantes e ambulantes cadastrados para o evento pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, será permitido a entrada de apenas 01 (uma) caixa de isopor ou térmica de no máximo 100 (cem) litros, que deverá ser mantida junto a caixa térmica cedida pelo distribuidor de bebidas.

**Art. 3º** O descumprimento às vedações previstas neste Decreto pode ser configurado como crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, estando autorizada a administração municipal – diretamente ou através da organização do evento – a promover a interdição e apreensão do material utilizado para consumo ou venda, com consequente retirada do local do evento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, em 19 de abril de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL